

Cooperativa de catadores: Uma alternativa para sua continuidade

CARVALHO, Letícia¹; TRETER, Jaciara²

Resumo: Este estudo trata da necessidade de contribuir para que associações de catadores de matérias recicláveis do município de Cruz Alta, que fazem parte do projeto profissão catador, continuem exercendo suas atividades as quais são tão importante para a cidade, tanto na geração de emprego e renda de seus associados, quanto promovendo sua integração social, em consonância com a legislação vigente. Como o objeto de estudo refere-se às associações de economia solidária e/ou criativa, este projeto vincula-se à Incubadora e Aceleradora Tecnológica de Negócios Sociais da Universidade de Cruz Alta – INATECSOCIAL. O objetivo do estudo é verificar a possibilidade de transformação das associações de catadores de materiais recicláveis em cooperativa, com vistas à manutenção de função social, através da análise dos seus aspectos conceituais e tributários.

Palavras-chaves: Associação. Ato constitutivo. Cooperativa.

INTRODUÇÃO

A tributação remonta a épocas mais antigas da humanidade, onerando o contribuinte tanto no pagamento dos tributos quanto no cumprimento das diversas obrigações tributárias acessórias.

A principal fonte tributária do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988, traz em seu texto, princípios constitucionais tributários que buscam limitar o poder de tributar do Estado, bem como um sistema de imunidades que atinjam determinados objetos e sujeitos. Em seu artigo 150, veda tanto para a União, quanto os Estados, Distrito Federal ou Municípios, de instituírem impostos sobre o patrimônio,

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bolsista PIBIC/UNICRUZ. E-mail: letiicia.m-@hotmail.com.

² Graduação em Ciências Sociais e Jurídicas e Ciências Contábeis 2004 – Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania. Professora do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ E-mail: jtretter@unicruz.edu.br.

renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Logo, as associações criadas com a finalidade de prestar assistência social, estariam imunes aos impostos, desde que atendidos os requisitos da lei. No entanto, esta imunidade é condicionada, só existindo para aquelas associações sem fins lucrativos as quais devem atender determinados requisitos como não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro, aplicação de seus recursos na manutenção dos objetivos primordiais e manutenção de escrituração contábil.

A distribuição de resultados, a qualquer título, tem o condão de descaracterizar a associação como entidade sem fins lucrativos, logo, retirando-lhe a possibilidade de auferir das imunidades tributárias. Deve-se atentar para o fato de que uma entidade é considerada sem fins lucrativos quando não apresenta superávit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. É nesta esteira de entendimento, que as associações de catadores de materiais recicláveis, ao vender o material que foi coletado e repartir a receita entre os associados proporcionalmente, no entendimento de alguns doutrinadores, estaria descumprindo requisito essencial, qual seja, de não distribuição de resultados, a qualquer título.

Assim, uma das alternativas possíveis para que não se desestimele tão importante iniciativa social promovida por estas associações em virtude de não fazer jus à imunidade, pode ser a constituição de uma cooperativa cuja finalidade é a de promover a inserção de pessoas no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentando-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos.

A compreensão das distinções entre uma e outra forma associativa é o que determina a melhor adequação de um ou outro modelo. Enquanto a associação é adequada para levar adiante uma atividade social, a cooperativa é mais adequada para desenvolver uma atividade comercial, em média ou grande escala, de forma coletiva. Portanto, o estudo se justifica pela contribuição, para que as associações de catadores de materiais recicláveis possam continuar a contribuir para o município de Cruz Alta de forma com que não serão interferidas pela legislação.

A justificativa do estudo se alicerça no argumento de que a transformação das associações em cooperativas é uma das formas possíveis de manutenção das atividades

e consequente desenvolvimento de seu importante papel social, cujo desvirtuamento pela finalidade econômica intrínseca às suas atividades poderia levar a termo sua operacionalidade.

Ainda a escolha deste tipo de associações para realização do estudo justifica-se por uma série de razões quais sejam o crescimento dos centros urbanos, aumento do consumo da população e a presente necessidade de destinação dos resíduos sólidos resultantes deste processo.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Segundo Cruz (2014) deve-se atentar para o fato de que uma entidade é considerada sem fins lucrativos quando não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

A concessão de alguns benefícios do Poder Público, como imunidade e isenção de impostos e contribuições, estimula a criação de novas associações, fundações, ONGs – Organizações Não Governamentais, dentre outras organizações que compõem o Terceiro Setor. Além disso, essas organizações possibilitam o recebimento de recursos públicos, por meio de convênios, contratos, subvenções sociais e termos em parceria (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008). No campo tributário, estas organizações podem ser divididas em dois grupos: as imunes, e as que somente podem gozar de isenções.

Proibida constitucionalmente, portanto, a instituição de impostos federais, estaduais e municipais, das organizações civis sem fins lucrativos, definidas como entidades de assistência social ou de educação, bem como das fundações instituídas por partidos políticos, e que preencham os requisitos da lei.

As condições para o gozo de imunidades constitucionalmente estabelecidas só podem ser tratadas em lei complementar à Constituição. A única lei complementar que traz requisitos para o gozo das imunidades pelas referidas entidades é o Código Tributário Nacional.

A Lei nº 5.172, de 25/10/1966, o Código Tributário Nacional, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, adquirindo status de lei complementar, a ela cabendo, não há como divergir, “estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária”. Portanto, os exigidos requisitos da lei são os estabelecidos no art. 14 do CTN, quais sejam:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela LCP nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

As imunidades tributárias, para serem reconhecidas, então, não necessitam de outros atos por parte do governo, tais como declaração de utilidade pública ou certificado de entidade beneficente de assistência social, ou mesmo OSCIP, ou filantrópica, bastando a comprovação do preenchimento dos requisitos acima mencionados, entre eles a não distribuição de rendas, sob pena de descaracterização da finalidade não lucrativa.

COOPERATIVAS

Cooperativas são entidades cuja atividade econômica produz resultado que é apropriado por seus sócios. São organizações de auxílio mútuo, que existem para alavancar a capacidade produtiva de seus membros, que dela permanecem absolutamente distintos (CARSOSO, 2014).

As cooperativas trabalham para o bem-estar de suas comunidades, através da execução de programas socioculturais, realizados em parceria com o governo e outras entidades civis. São organizações abertas à participação de todos, independentemente de sexo, raça, classe social, opção política ou religiosa. Para participar, a pessoa deve conhecer e decidir se tem condições de cumprir os acordos estabelecidos pela maioria (OCB, 2016).

É objetivo permanente da cooperativa destinar ações e recursos para formar seus associados, capacitando-os para a prática cooperativista e para o uso de equipamentos e técnicas no processo produtivo e comercial. Ao mesmo tempo, buscam informar o público sobre as vantagens da cooperação organizada, estimulando o ensino e a prática dos princípios da cooperação mútua.

A primeira vantagem que, normalmente, se pensa em relação a cooperativas está relacionada aos benefícios fiscais. Porém, do ponto de vista fiscal, não há diferença entre os impostos que incidem sobre produtos vendidos por uma cooperativa ou por uma empresa mercantil. A diferença principal é que o trabalho do cooperado, por meio da cooperativa, não gera vínculo empregatício, e os produtos dos cooperados entregues à cooperativa também não geram tributação. É o que se chama de atos cooperativos (Lei

nº 5.764/71, art. 79 e parágrafo único). Porém, na hora de vender a mercadoria ao consumidor ou o trabalho para uma empresa, há incidência de impostos.

Embora imbuídas pelo espírito cooperativista, busca-se o resultado positivo pelo desempenho de atividades comerciais e distribui-se este superávit aos seus cooperados, individualizando-os e identificando-os, mantem-se algo em comum com as associações sem fins lucrativos qual seja a mobilização de pessoas na busca pela inclusão de segmentos sociais desfavorecidos, esquecidos pelas políticas públicas, e marginalizados pela sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar a posição das associações, nota-se que elas podem estar de alguma forma, deslocando-se da legislação da qual instituída em sua Lei nº 5.172, no art. 14 do CTN, que diz: I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela LCP nº 104, de 10 de janeiro de 2001). Percebendo isso ao estudar a legislação das cooperativas na qual a Lei 5.764/71, que nos diz em seu art.4 VII – retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Neste sentido para que, a função social desempenhada pelas associações de catadores esteja preservada, continuando a contribuir para toda sociedade sem interferência de órgão regulador, seria preciso alterar seu ato constitutivo para cooperativa como a ideal forma para assim continuar as suas atividades. Seguindo os determinados passos:

Art. 15. O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

I – a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;

II – o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III – a provação do estatuto da sociedade;

IV – o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

O próximo passo é constituir a assembleia geral que é um órgão supremo da cooperativa, que de acordo com a lei pode tomar decisões de interesse da sociedade, diante a assembleia geral dos sócios pelo conselho fiscal e conselho de administração e nesta assembleia é feita votação para os representantes, ou seja, seu presidente, vice-presidente, secretário e outros cargos da Diretoria Executiva. Deve ser convocada com

antecedência mínima de 10 dias, em primeira convocação, através de editais afixados em locais apropriados das dependências mais frequentadas pelos associados, através de publicação em jornal e através de comunicação aos associados por intermédio de circulares (artigo 38, § 1º da lei 5764/71). Ressaltando que é de importância que os sócios estejam cientes dos documentos que for preciso para seu registro.

O registro na junta comercial é feito logo após a assembleia geral e os documentos exigidos são os seguintes:

- Ata de constituição da cooperativa, em três vias;
- estatuto social, da cooperativa em três vias;
- cópia autenticada da carteira de identidade, e do cadastro de pessoa física do conselho de administração;
- ficha de cadastro nacional da cooperativa e do conselho de administração (adquirido na junta comercial)
- requerimento à junta comercial, ou capa de processo, (tarje verde) (adquirido na junta comercial);
- cartão protocolo (adquirido na junta comercial);
- documento de arrecadação da Receita Federal- DARF, no valor de R\$ 21,00 com o código da Receita Federal nº6621 e guia da arrecadação do Estado;
- as três vias da Ata Da Assembleia Geral de Constituição e do Estatuto da cooperativa, devem ser originais. Rubricadas todas demais páginas e assinadas na última página por todos os fundadores devidamente identificados;
- a cooperativa deverá providenciar o visto de advogado (carimbo e nº OAB) na última página de Ata de Fundação e do Estatuto Social.

Após o registro na junta comercial, deve se registrar na Receita Federal, para a retirada do CNPJ, e também o registro na OCB/OCEPAR que para cumprir o disposto no Art. 107 da Lei 5.764/71 as cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Todos os registros são necessários para o cumprimento da legislação, e também para a cooperativa conseguir exercer toda a atividade sem que haja nenhuma interferência de órgão regulador.

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:
De Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de Atas dos Órgãos de Administração, de Atas do Conselho Fiscal, e presença dos

Associados nas assembleias Gerais, outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão, a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Os livros contábeis têm papéis bem importante na organização da entidade, para o controle de escrituração e o controle da cooperativa, e para que nada fuja da sua ordem. As demonstrações devem sempre estar em dia. As demonstrações contábeis e financeiras se constituem como relatórios de toda atividade anual que foi exercida que é apresentada na Assembleia Geral, o Balanço Geral e a demonstração do resultado obtido.

Diante as sobras que são distribuídas entre os associados, de forma proporcional diante o trabalho realizado por cada um, ou seja, diante a cada atividade exercida um valor proporcional é recebido. Não esquecendo também do fundo que é um valor que pertence aos associados, porém não pode ser distribuído entre eles, mas sim deve ser guardado para um determinado imprevisto que possa acontecer na cooperativa. Sua função é discriminada no artigo 28 do ????:

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas

Atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privados.

As reservas são necessárias, para amparar futuros problemas que possam vir acontecer, também para o bem dos associados, como no caso de algum acontecimento, imprevisto. As reservas também podem contribuir para o descanso anual dos associados. São reservas de grande importância. Uma sugestão é fazer esta reserva em conta bancária, bem controlada para que não haja nenhum deslize em relação a reserva,

pois com o cotidiano pode ocorrer um erro e acabar a utilizar o valor com o pagamento de alguma determinada conta.

METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS

Quanto a forma de abordagem do problema a pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois segundo Martins e Theóphilo (2009), para estudar um fenômeno relativo às ciências humanas e sociais é imprescindível que o pesquisador entre em contato com o ambiente no qual o fenômeno está inserido. O pesquisador interage intensamente com o ambiente e com os seus autores. A presente pesquisa tem por objetivo investigar os aspectos conceituais e tributários das associações de catadores de materiais recicláveis pertencentes ao projeto profissão catador na cidade de Cruz Alta, necessitando do contato intenso e direto com estas associações a fim de conhecer as implicações tributárias e trabalhistas de suas atividades e sua possibilidade de transformação em cooperativa, contribuindo para seu desenvolvimento, se classificando então, como qualitativa.

Em relação aos objetivos, a pesquisa realizada caracteriza-se como descritiva. Para Gil (1999) as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis. Dessa forma, esta pesquisa é descritiva ao passo em que busca descrever o funcionamento das associações de catadores de materiais recicláveis, e a possibilidade de sua transformação em cooperativa.

De acordo com os procedimentos técnicos, a pesquisa define-se como bibliográfica, documental e estudo de caso. Para Gil (1999, p.65) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Assim, esta pesquisa é bibliográfica por basear-se em legislação específica atinente às associações e cooperativas, bem como posicionamentos doutrinários predominantes acerca do tema.

Trata-se de pesquisa documental uma vez que teve como fonte de dados os documentos existentes dentro das associações, principalmente os relativos à escrituração contábil e trabalhista e sua operacionalidade.

E por fim, é ainda classificada como estudo de caso, pois trata de uma investigação, onde o pesquisador não tem controle sobre eventos e variáveis, buscando aprender a totalidade de uma situação e, compreender e descrever de forma criativa a complexidade de um caso concreto (MARTINS e THIÓPHILO, 2009). Serão estudadas

quatro associações de catadores de materiais recicláveis, pertencentes ao projeto profissão catador e vinculado à Inatecsocial, sendo que são estudados de forma profunda e exaustiva, sem a pretensão de estender seus resultados a outro tipo de organização, mas sim servir de subsídios a estudos posteriores

Os dados foram coletados juntamente às associações através de visitas consultas documentos existentes, observação dos pesquisadores acerca da realidade destas organizações e entrevistas aos responsáveis pela escrituração contábil, bem como visitas a órgãos públicos, sobretudo secretaria da receita federal para obtenções de maiores subsídios legais para consecução dos objetivos da proposta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Diante o estudo pode-se dizer que as associações de catadores ao optar pelo ato constitutivo de ser uma cooperativa, poderão assim continuar suas atividades sem quaisquer tipos de risco, sem que algum órgão regulador interfira em sua continuidade. De fato, que a cooperativa se encaixaria exatamente a situação das associações ao distribuir o lucro das atividades.

Contendo que estaria exercendo suas atividades de acordo com a lei, porém é notório que possa haver uma certa dificuldade em juntar todas as documentações necessárias para o ato constitutivo. Também havendo uma certa dificuldade de aceitação dos associados a concordar com a sugestão uma vez que poderão, num curto prazo, não perceber as reais consequências da redução inevitável dos valores recebidos se comparados com as associações.

Portanto, para que tudo fique claro aos associados e que nada falte para a constituição da cooperativa, sugere-se que reuniões, palestras e oficinas com profissionais capacitados na legislação seja feita, para que todos fiquem a par de todos os documentos necessários para a constituição, podendo mostrar para a todos aos interessados os benefícios, que possam a vir ser favorável para a continuidade destas grandes associações de catadores que tem grande importância para todos do município de Cruz Alta-RS.

REFERÊNCIAS

Tem alguns autores citados no texto que não estão aqui, verificar. Inclusive os autores citados na metodologia

BRASIL. **Lei Nº 5.764, de Dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 15 out. 2016.

CRUZ, Osvaldo Rodrigues da. **Obrigação acessória, pessoas jurídicas imunes e isentas e escrituração contábil digital.**

Disponível em: 2014. <<http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=15774> >. Acesso em 20 out. 2016.

BRASIL. **Passos para criação de uma cooperativa.** Disponível em: <<http://www.canalrural.com.br/noticias/guias-e-servicos/conheca-passos-para-criacao-uma-cooperativa-37284>>. Acesso em: 05 de maio de 2017.

BRASIL. **Distribuição das Sobras em uma Cooperativa de Crédito.** Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.nr/legislação-e-gestao/distribuição-das-sobras-em-uma-cooperativa-de-credito>>. Acesso em: 08 de maio de 2017.

BRASIL. **Cooperativas: Fundos Sociais e Reserva de Sobras.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/cooperativas-fundos-sociais-e-reserva-de-sobras/55422>>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

BRASIL. **Vantagens e tributos de uma cooperativa.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/vantagens-e-tributos-de-uma-cooperativa,25be438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 21 de maio de 2017.

BRASIL. **Valor tributários.** Disponível em:

<<https://www.valortributario.com.br/tributacao-de-entidade-sem-finslucrativos/>>. Acesso em: 05 de maio de 2017.